PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
720
32
Fls
Rubrica

ANEXO II.1 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO DO PREGÃO]
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: ___
Fone/WhatsApp: _____ E-mail para notificações: _____ (o licitante declara que as intimações enviadas a este e-mail serão consideradas válidas)
Banco: ____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ___
E-mail:_____

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, bem como serviços associados de gerenciamento, com aferição por níveis de serviço, para atendimento às necessidades dos órgãos e entidades participantes do Município de Caucaia.

LOTE 1 – ESTAÇÕES DE TRABALHO, IMPRESSÃO, ENERGIA E CONECTIVIDADE DE USUÁRIO

Item	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máx. mensal	Marca/ Modelo	V. unit. mensal máx. (R$)	V. unit. mensal ofertado (R$)	V. total 12 meses (R$)
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (12 MESES) – estimado:								**R$**

LOTE 2 – CONTROLE, COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE REDE

Item	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máx. mensal	Marca/ Modelo	V. unit. mensal máx. (R$)	V. unit. mensal ofertado (R$)	V. total 12 meses (R$)
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 (12 MESES) – estimado:								**R$**

LOTE 3 – AUDIOVISUAL, MOBILIDADE E APOIO A ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Item	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máx. mensal	Marca/ Modelo	V. unit. mensal máx. (R$)	V. unit. mensal ofertado (R$)	V. total 12 meses (R$)
VALOR GLOBAL DO LOTE 3 (12 MESES) – estimado:								**R$**

LOTE 4 – SERVIDORES E ARMAZENAMENTO CORPORATIVO

Item	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máx. mensal	Marca/ Modelo	V. unit. mensal máx. (R$)	V. unit. mensal ofertado (R$)	V. total 12 meses (R$)

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
724
Fls
Rubrica

Item	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd. máx. mensal	Marca/ Modelo	V. unit. mensal máx. (R$)	V. unit. mensal ofertado (R$)	V. total 12 meses (R$)
VALOR GLOBAL DO LOTE 4 (12 MESES) – estimado:								**R$**

Obs.: as descrições acima são resumidas; prevalecem as especificações completas do Termo de Referência. O licitante deverá cotar todos os itens do lote disputado, e os valores unitários ofertados não poderão superar os valores unitários máximos indicados, sob pena de desclassificação (art. 82, § 1°, da Lei n° 14.133/2021).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos lotes cotados, 12 meses): R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

- Anexar as composições de preços (se for o caso).

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Obs.: *Caso o signatário não seja representante legal da empresa, deverá ser anexada procuração com poderes específicos, admitida a assinatura eletrônica (ICP-Brasil ou gov.br). O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade.*

ANEXO II.2 – MODELO DE DECLARAÇÕES (HABILITAÇÃO)

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

d) sob as penalidades cabíveis, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) sob as penalidades cabíveis, que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

g) que a proposta foi elaborada de forma independente;

h) [se ME/EPP – aplicável somente aos Lotes 2, 3 e 4] que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que, no ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

i) que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
723
Fls
Rubrica

j) que disporá, para a execução do objeto, da equipe técnica mínima indicada na habilitação e da estrutura de atendimento, logística e estoque de contingência compatíveis com os níveis de serviço exigidos no Termo de Referência.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

DECLARANTE

Obs.: As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda (conforme este anexo), ficando a critério da licitante decidir por tal modelo.

PREFEITURA DE CAUCAIA 724 Fls Rubrica

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [N DO PREGÃO]
VALIDADE: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP (art. 22 do Decreto Municipal nº 1.349/2023).

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.616.162/0001-06, COM SEDE DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL NA RODOVIA CE-090, KM 01, Nº 1076, ITAMBÉ CAUCAIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) SR(A). _____, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº _____/20___, AQUI DENOMINADO(A) DE ÓRGÃO GERENCIADOR, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ PUBLICADA NO DOM – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – O POVO DE ___/___/_____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) INDICADA(S) E QUALIFICADA(S) NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA(S) ALCANÇADA(S) E NA(S) QUANTIDADE(S) COTADA(S), ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023 (RILC), NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.349, DE 12 DE JULHO DE 2023, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.480, DE 8 DE ABRIL DE 2025, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.393, DE 4 DE JANEIRO DE 2024, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Pregão Eletrônico nº <...>, Processo Administrativo nº <...>, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal nº 3.625/2023), ao Decreto Municipal nº 1.349/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 1.480/2025, e ao Decreto Municipal nº 1.393/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, bem como serviços associados de gerenciamento, com aferição por níveis de serviço, para atendimento às necessidades dos órgãos e entidades participantes do Município de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originário na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Nº DO PREGÃO], no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA DE CAUCAIA 725 Fls Pública

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III a esta Ata de Registro de Preços.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. A gestão da presente ata de registro de preços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, como Órgão Gerenciador do procedimento.

4.2. O(s) seguinte(s) Órgão(s) e Entidade(s) Pública(s) será(ão) o(s) participante(s) do registro de preços:

4.2.1. Autarquia Municipal de Trânsito; Controladoria-Geral do Município; Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Instituto de Previdência do Município de Caucaia; Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal do Trabalho.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

a) comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, mediante nova pesquisa de preços;

b) a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da Ata; e

c) o fornecedor manifeste concordância expressa.

5.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, desde que formalizada durante a vigência da Ata e demonstradas a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços por meio de nova pesquisa de preços atualizada, limitada à necessidade comprovada e, no máximo, aos quantitativos originalmente registrados em cada item, com indicação expressa dos quantitativos renovados no instrumento de prorrogação (Termo de Referência, item 1.6).

5.1.2. A renovação dos quantitativos não será automática, não constitui direito do fornecedor, não implica obrigação de contratação e não se confunde com acréscimo de quantitativos durante o período original da Ata, que permanece vedado.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. A Secretaria Municipal de Educação – SME, responsável pela Intenção de Registro de Preços – IRP nº 25/2025-IRP/SME, será o ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata (art. 7º do Decreto Municipal nº 1.349/2023, com redação do Decreto nº 1.480/2025), competindo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, inclusive a gerência dos pedidos de anuência, as autorizações de adesão e o controle de saldos, e ainda:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - encaminhar as demandas ao Setor de Compras Municipal para a realização de pesquisa de mercado destinada a identificar o valor estimado da licitação ou da contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços no que concerne ao cumprimento das obrigações e registro dos preços do objeto;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos sistemas públicos competente;
XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos sistemas públicos competente;
XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;
XV - motivar a abertura e julgar com base em relatório da Comissão Processante, o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR;
XVI - gerir os pedidos de anuência e de autorização para adesão a esta Ata e controlar os seus saldos, para os fins dos limites do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.349/2023;
§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nesse tópico.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações dos serviços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de execução dos serviços;

PREFEITURA DE CAUCAIA CE 727 39 Fls Rubrica

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las nos sistemas públicos competentes; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.
8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e no RILC.
8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

PREFEITURA DE CAUCAIA
728
Fls
Rubrica

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia, assim como o Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023 e legislação pertinente.
9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e aplicado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA;
10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço registrado.
11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PREFEITURA DE CAUCAIA 729 Fls 41 Rubrica

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior** ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.
11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.1 e seguintes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023.

PREFEITURA DE CAUCAIA-CE 730 42 Fls Rubrica

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023; ou
13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.5. Quando o fornecedor der causa à extinção de contrato decorrente desta Ata, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, configurando descumprimento das condições da Ata (art. 28, I, do Decreto Municipal nº 1.349/2023);
13.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
13.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
13.2.1. Por razão de interesse público;
13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
13.5. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor poderá ser indeferido quando não comprovado caso fortuito ou força maior, hipótese em que o descumprimento da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades previstas nesta Ata e no Edital.
13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.
13.7. Não optando pelo cancelamento da ata, o órgão gerenciador ou o órgão contratante poderá suspender a emissão de novas ordens de serviço até que o fornecedor regularize a condição infringida,

sem prejuízo da glosa de serviços não executados ou executados em desconformidade, da retenção cautelar do valor da multa presumida e da instauração de PAAR, nos termos do art. 30, §1º, do Decreto Municipal nº 1.393/2024.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram da IRP e, quando possibilitado no regulamento de origem, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e de outros municípios poderão aderir a esta Ata, na condição de não participantes, mediante autorização do órgão gerenciador, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.1.4. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 34 do Decreto Municipal nº 1.349/2023 e art. 86, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.1.5. As adesões ficam limitadas às quantidades estimadas no item 2.10 do Edital e aos limites dos itens 15.6 e 15.7 desta Ata.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a prestação de serviços ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o item anterior dessa ARP, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Fica observada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 12 do Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.393/2024, inclusive multa calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços (art. 30 do Decreto nº 1.393/2024), aplicadas pelo órgão gerenciador mediante PAAR, sem prejuízo da competência de cada órgão participante quanto às suas próprias contratações (arts. 8º, XIII, e 9º, IX, do Decreto Municipal nº 1.349/2023).

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas e vencedoras.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada digitalmente pelas partes e será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAUCAIA/CE, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA SME CAUCAIA
733
Fls
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME Órgão Gerenciador	**FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação	Assinatura:

[RAZÃO SOCIAL] CNPJ [CNPJ DA EMPRESA] **Detentor**	[NOME DO RESP. LEGAL] CPF [CPD DO RESP.LEGAL] [CARGO DO RESP. LEGAL]	Assinatura:

PREFEITURA DE CAUCAIA CE
734
Fls
Rubrica

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º [NÚMERO DO PREGÃO]**

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria Municipal de Educação – SME.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ARP: Autarquia Municipal de Trânsito; Controladoria-Geral do Município; Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Instituto de Previdência do Município de Caucaia; Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal do Trabalho.

EMPRESAS DETENTORAS DA ARP:
01. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE: CPF:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
E-MAIL:
R$ TOTAL DO LOTE Nº _____:

PREFEITURA DE CAUCAIA
735
Fls
Rubrica

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E EMPRESAS DETENTORAS DO SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Educação – SME e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRONICO nº [NÚMERO DO PREGÃO]

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
CONTATO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

LOTE Nº XXXXXXX					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* **LOTE Nº XXXXXX**					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**V. UNT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
				VALOR GLOBAL DO LOTE	**R$**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* **LOTE Nº XXXXXX**					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**V. UNT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
				VALOR GLOBAL DO LOTE	**R$**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO DO PREGÃO]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, E DO OUTRO A EMPRESA_____PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Caucaia/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE-090 Km 01, nº1076,Itambé Caucaia/CE, através da **SECRETARIA DE** _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, TELEFONE (XX) XXXXXXXX, E MAIL: XXXXXXX@XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº <...>, oriunda do Pregão Eletrônico nº <...>, Processo Administrativo nº <...>, e fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.625/2023 (RILC) e nos Decretos Municipais nº 1.349/2023 (com as alterações do Decreto nº 1.480/2025), nº 1.392/2024, nº 1.393/2024 e, quando couber, nº 1.524/2025.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência – TR;
b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) O Edital da Licitação;
d) A proposta de preços do contratado;
e) A Ata de Registro de Preços – ARP;
f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a prestação continuada de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, bem como serviços associados de gerenciamento, com aferição por níveis de serviço, para atendimento às necessidades dos órgãos e entidades participantes do Município de Caucaia, relativamente ao(s) lote(s) e itens constantes do Anexo I deste Contrato, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R$ ____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens serviço/autorizações de execução expedidas pela

Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A medição será mensal e individualizada por item, considerando os equipamentos efetivamente disponibilizados e aceitos, com pagamento proporcional aos dias de efetiva disponibilidade e aplicação dos ajustes do IMR. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e item 8.5 do Termo de Referência). Não será efetuado pagamento por equipamento não disponibilizado ou não aceito, por período anterior à instalação, nem de forma antecipada.
4.2. O regime de execução dos serviços e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (Mapa de Preços nº 2026.08.25-0002, de 11/09/2026).
5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 8.6).
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos relacionados à execução serão decididos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, prorrogável uma vez por igual período, mediante motivação (art. 35 do Decreto Municipal nº 1.392/2024 c/c art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.524/2025: I – previsão no edital e no contrato; II – interesse da Administração; III – manutenção das condições iniciais de habilitação; IV – vantajosidade econômica; V – previsão e dotação orçamentária; VI – justificativa e

motivação por escrito; VII – autorização prévia da autoridade competente (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
6.1.1. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente verificará a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do contrato (art. 106, II e III, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 1.4).

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de fornecimento, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de fornecimento ou de execução dos serviços, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de CAUCAIA, editado pela Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, das demais normas correspondentes a regulamentação das contratações públicas no município, assim como, da proposta adjudicada.
9.2. São obrigações do **Contratado**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE 740 Fls

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no cadastro do Município (Decreto Municipal nº 1.391/2024), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
758
Fls
Rubrica

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125° da Lei n.° 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

bb) Realizar a entrega, a instalação e a disponibilização dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitido cronograma faseado nas hipóteses do item 4.2.3 do Termo de Referência.

cc) Indicar preposto com poderes para interlocução e providências relativas à execução e apresentar matriz de escalonamento com, no mínimo, 3 (três) níveis hierárquicos, com contato disponível em regime 24x7 para ocorrências críticas (Termo de Referência, item 7.1.2).

dd) Disponibilizar canal eletrônico rastreável e canal telefônico gratuito para abertura e acompanhamento de chamados, cumprindo os níveis de serviço e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Termo de Referência, itens 6.3 e 8.2).

ee) Manter inventário atualizado, com identificação única por equipamento, e apresentar relatório mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente (Termo de Referência, itens 4.4 e 8.5.1).

ff) Promover a sanitização segura de mídias antes de retirada, descarte, substituição ou reutilização de equipamentos que tenham armazenado dados do CONTRATANTE, observada a Lei n° 13.709/2018 (Termo de Referência, item 4.5).

gg) Executar plano de transição e retirada ordenada ao final do contrato, preservando a continuidade dos serviços, o inventário e a segurança dos dados (Termo de Referência, itens 3.3 e 6.6).

hh) Assegurar a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, peças, embalagens e consumíveis sob sua responsabilidade, com logística reversa (Lei n° 12.305/2010; Termo de Referência, item 4.6).

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
742
Fls
Rubrica

9.3. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Decidir os requerimentos relacionados à execução do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do protocolo, prorrogável uma vez por igual período, mediante motivação (art. 35 do Decreto Municipal nº 1.392/2024);

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços.

n) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. O local, forma e prazo de execução do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.

9.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato e o definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado, nos prazos e condições do Termo de Referência (Decreto Municipal nº 1.392/2024 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto às atividades meramente acessórias de logística e transporte, conforme previsão do Termo de Referência (item 4.8), nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da sua parcela principal, consistente na disponibilização dos equipamentos e nos serviços de suporte, manutenção e gestão;

10.1.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos prazos, pela segurança e pelos resultados perante o CONTRATANTE;
10.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência (item 4.10) e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 1.393/2024, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na implantação ou na substituição de equipamento, calculada sobre o valor mensal do(s) item(ns) em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial de obrigação contratual não coberta pelo IMR, conforme a gravidade.
3. Compensatória, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação de segurança da informação ou de sanitização de mídias, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.
4. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
5. As glosas decorrentes do IMR constituem ajustes do valor devido e não se confundem com sanções, vedada a sobreposição sancionatória com fatos tratados exclusivamente pelo IMR; a multa

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
744
Fls
Rubrica

moratória poderá ser convertida em compensatória e cumulada com as demais sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo fixado na decisão do PAAR, não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação, na forma do Decreto Municipal nº 1.393/2024.

12.4 As sanções serão aplicadas mediante Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, na forma do Decreto Municipal nº 1.393/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação; para as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observar-se-á, ainda, o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 1.393/2024 e do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
715
Fls
Rubrica

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 3.625/2023 e seus regulamentos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica (art. 54 da Lei Municipal nº 3.625/2023 e art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 1.481/2025), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.
15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.9. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.10. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
746
Fls
Rubrica

15.11. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.12. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar este instrumento e seus aditamentos no PNCP e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia (art. 79, I, da Lei Municipal nº 3.625/2023 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021), bem como no sítio oficial (art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Caucaia, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia - CE, ____ de _____ de _____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF nº _____

2._____ CPF nº _____

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE
747
Fls
Rubrica

ANEXO I DO CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
				VALOR GLOBAL	R$